

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 205, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE - FAC, ACRESCENTA A ALÍNEA “D” AO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 126/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Apoio à Comunidade - FAC, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º. O Fundo de Apoio à Comunidade - FAC tem como finalidade a captação de recursos financeiros destinados para incentivar o desenvolvimento de programas e projetos que visem à melhoria na qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º. Compete ao Fundo de Apoio à Comunidade - FAC:

I - assegurar o desenvolvimento de ações assistenciais, de acordo com as necessidades da comunidade, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - apoiar entidades e instituições que desenvolvem projetos filantrópicos;

III - fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;

IV - definir e encaminhar políticas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município, sem prejuízo da Secretaria de Assistência Social;

V - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

VI - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas sociais;

VII - promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. O Fundo de Apoio à Comunidade será gerido por Comitê Gestor, ao qual compete:

I - articular as ações sociais para atendimento às necessidades da comunidade;

II - apoiar o desenvolvimento social de programas, projetos, campanhas e ações sociais, bem como a captação de recursos perante as esferas federal e estadual e organizações sociais;

III - celebrar parcerias com as entidades públicas e privadas, visando a ampliação das

condições produtoras de bens e serviços da população atingida pela pobreza ou exclusão social;

IV - viabilizar a realização de ações previstas no Plano Plurianual voltadas para o atendimento à comunidade;

V - promover a interlocução com outros órgãos públicos, entidades urbanas e rurais da sociedade civil e organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição de políticas públicas de apoio às ações de inclusão social;

VI - elaborar plano de aplicação de recursos do fundo em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

VII - supervisionar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados e custeados com os recursos do FAC;

VIII - apreciar as demonstrações das receitas e despesas para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação específica;

Art. 5º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Comunidade será integrado:

I - pela Primeira-Dama do Município;

II - pelo Secretário(a) de Governo;

III - pelo Secretário(a) de Administração;

Parágrafo único. A Primeira-Dama do Município exercerá a função do Presidente do Comitê Gestor e seu substituto será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre as autoridades referidas nos incisos II e III.

Art. 6º. As funções do Comitê Gestor não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Art. 7º . O Fundo de Apoio à Comunidade - FAC contará com apoio técnico da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as finalidades, a organização e a prestação de contas do Fundo de Apoio à Comunidade - FAC.

Art. 9º. São receitas do Fundo de Apoio à Comunidade:

I - recursos provenientes de transferências, doações, auxílios e subvenções de instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras ;

II - recursos provenientes das parcerias celebradas com o Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário;

III - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras estaduais, federais e internacionais, bem como receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

V - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VI - auxílios, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

VII - receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços, programas e projetos assistenciais;

VIII - receitas oriundas dos rendimentos e dos juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos.

Art. 10º. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo de Apoio à Comunidade - FAC, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Apoio à Comunidade - FAC terá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

§1º. As receitas descritas no art. 9º desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. O saldo financeiro do Fundo de Apoio à Comunidade verificado no fim de cada exercício integrará a receita do ano seguinte.

Art. 12º. Compete à Presidente do Comitê Gestor adotar as medidas administrativas necessárias para a gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

Art. 13º. Caberá aos demais órgãos e unidades municipais oferecerem auxílio e apoio ao Fundo de Apoio à Comunidade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades e disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 14º. O artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 126/2018 passa a vigorar acrescido da alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 9. O gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS será composto pelos seguintes órgãos:

(...)

d) Fundo de Apoio à Comunidade - FAC, com as atribuições e a organização estabelecidas em lei específica.”

Art. 15º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio do Fundo de Apoio à Comunidade do Município.

Art. 16º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação orçamentária necessária para a implementação desta Lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Art. 17º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 23 de Junho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira